



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 129/2024

Processo Número: **5711/2024** | Data do Protocolo: 13/03/2024 18:36:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003500300033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o “Dia de Mulheres e Meninas na Ciência”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído o “Dia de Mulheres e Meninas na Ciência”, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de fevereiro, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que apresento tem o objetivo de instituir o “Dia de Mulheres e Meninas na Ciência”, como forma de reconhecer suas relevantes contribuições à ciência e à sociedade brasileira, sobretudo, por meio de suas pesquisas, análises e trabalhos acadêmicos.

Ao criar a data no estado, pretendo contribuir para o reconhecimento à participação das mulheres e meninas na formulação de soluções aos desafios de nossa sociedade e igualmente inspirar outras mulheres a seguirem carreiras científicas.

Apesar da participação das mulheres nas universidades estar em ascensão¹, elas ainda enfrentam desafios para alcançar cargos de liderança nas universidades e recursos para o custeio ao desenvolvimento de suas pesquisas e trabalhos.

A data escolhida coincide com o Dia Internacional de Mulheres e Meninas na Ciência, celebrado em 11 de fevereiro. Essa data foi implementada pela UNESCO e pela ONU-Mulheres, em colaboração com instituições e parceiros da sociedade civil e têm como objetivo fomentar o papel de mulheres e meninas na ciência.

Este dia é uma forma de sensibilizar e avançar em uma agenda que promova de forma plena e igualitária, o acesso à ciência e a participação de mulheres e meninas nessa área.

Isto posto, solicito o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto de lei que significará uma importante conquista em reconhecimento do estado de São Paulo às mulheres e meninas na ciência nacional.

Nota:

¹Atualmente mulheres são a maioria dos estudantes de pós-graduação (mestrado e doutorado) no país.

Marina Helou - REDE



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380034003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380034003200390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **13/03/2024 18:24**

Checksum: **A87496E89A31B5B4D72B9CA85A2A505F37CD9C73EA9AC143385F6D4A70BB844D**

